



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO N° 170/2023, MUNICÍPIO DE IJUÍ/RS OU AUTORIDADE COMPETENTE PARA APRECIAR ESTA IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 170/2023
PROCESSO 1099/2023

Atena Comércio e Importação Ltda, inscrita no CNPJ n°. 31.263.950/0001-32, situada na Rua 2 de Setembro, n° 3753, 1º andar, Sala 101, bairro Itoupava Norte, CEP 89052-000, na cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, vêm, por meio de seus representantes legais adiante firmados, nos termos do art. 164, par. único da Lei n° 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL da licitação em epígrafe, fazendo-o com fundamento nas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas.

I – RESUMO DOS FATOS

Contra irregularidades na aplicação da Lei n° 14.133/2021 e outros diplomas legais que regem os procedimentos licitatórios, praticadas no curso *Pregão Eletrônico n° 170/2023*, promovido pela *Prefeitura Municipal de Ijuí/RS*, com abertura prevista para o dia 15/12/2023, fazendo-o com fundamento nas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas.

A empresa tomou conhecimento da licitação em curso nesse respeitável órgão público, Pregão Eletrônico n° 170/2023, que tem por objeto o Registro de Preços para confecção e

Atena Comércio e Importação Ltda

Rua 2 de Setembro, n° 3753, 1º andar, Sala 101 - Itoupava Norte - Blumenau - SC, CEP 89052-000

Fone: (47) 3231-2500 – E-mail: atenaimportadora@gmail.com

CNPJ n° 31.263.950/0001-32 – Insc. Estadual: 258.845.511



fornecimento de uniformes escolares, para compor a coleção uniforme escolar 2024 e 2025, inteirando-se do respectivo Edital.

1. Órgão Licitante: Prefeitura Municipal de Ijuí/RS,

2. A Abertura do certame está aprazada para dia 15/12/2023

3. A empresa tem interesse, em princípio, de participar do certame. Contudo, a seu juízo, o instrumento convocatório contém exigências impraticáveis e completamente fora de qualquer parâmetro de razoabilidade, vícios de ilegalidade, especialmente decorrentes da **FRUSTAÇÃO DO CARACTER COMPETITIVO** da licitação e **VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE** na referida contratação.

4. De um modo geral, verifica-se a exigência de parâmetros sem qualquer embasamento de ordem técnica, o que acaba por restringir indevidamente a competição na licitação sem justificativa plausível.

5. Verifica-se a exigência de apresentação de protótipos e laudos, com prazo impossível de ser cumprido por qualquer licitante que não tenha iniciado o processo de produção das amostras após a publicação do presente processo, o que acaba por restringir indevidamente a competição na licitação sem justificativa plausível. Consequentemente, com um número ínfimo de participantes, senão apenas um único fornecedor, a contratação se dará por valor muito mais alto do que poderia ocorrer num cenário normal de competitividade

6. Os princípios que regem as licitações públicas estão insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, bem como no Lei nº 14.133/21, destacando-se a supremacia do interesse público na busca da proposta mais vantajosa para a administração

7. Eis a razão da presente impugnação ao Edital, pois no processo em análise, para que tal objetivo seja alcançado, é imperioso superar algumas restrições e ilegalidade que maculam o certame, em destaque as exigências de caráter técnico que restringem a competitividade, vimos requerer que seja modificado o Edital, de modo que sejam estendidos o prazo para a apresentação dos protótipos de cada peça que compõe o kit e laudos, ampliando assim a competitividade.

Atena Comércio e Importação Ltda

Rua 2 de Setembro, nº 3753, 1º andar, Sala 101 - Itoupava Norte - Blumenau - SC, CEP 89052-000

Fone: (47) 3231-2500 - E-mail: atenaimportadora@gmail.com

CNPJ nº 31.263.950/0001-32 - Insc. Estadual: 258.845.511



II – RAZÕES DE PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO

II.a) Do prazo de apresentação das amostras/ protótipos

8. O Edital estabeleceu no item 1.5 do Edital, a forma e o prazo para a apresentação dos protótipos, indicando que as mesmas devem ser entregues em 03 (três) dias úteis, diz o edital:

1. OBJETO

1.5 O licitante classificado em primeiro lugar deverá **apresentar 01 (um) PROTÓTIPO** em original, de cada peça que compõe o kit, podendo ser de qualquer tamanho, dentro do prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da solicitação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação formal da empresa, sob pena de não aceitação da proposta, salvo caso fortuito e força maior, devidamente comprovado e justificado. (grifo nosso)

9. Ocorre senhores que o prazo determinado pela Administração para a apresentação de amostras dos protótipos é impossível de ser cumprido.

10. Entre compra dos insumos, talhar, tingir, cortar e costurar tem-se um lapso de no **mínimo** 8 dias, e considerando o prazo de logística para qualquer empresa que esteja fora de Rio Grande do Sul é de no **mínimo** mais 2 dias úteis, já temos com isso o prazo de 10 dias, sem contar qualquer outro fator adverso, o que por si já vai além do prazo estipulado em edital, qual seja de 03 dias úteis.

11. Impossível conseguir a compra de insumos tecer a malha, enviar para tinturaria, cortar, costurar e ainda, considerando o tempo de logística de envio dos protótipos para empresas que estão fora do Estado do Rio Grande do Sul.

12. Assim, o prazo de 03 dias úteis para apresentação dos protótipos, é incompatível com a realidade, afastando a competitividade do certame.

13. Em tratando-se de amostra(protótipo), a exigência por si só é redundante considerando que a qualidade dos itens faz parte da descrição do Edital, e caso o fornecedor não cumpra as especificações, estará sujeito as penalidades da Lei de Licitações que punem severamente este tipo de falta.

Atena Comércio e Importação Ltda

Rua 2 de Setembro, nº 3753, 1º andar, Sala 101 - Itoupava Norte - Blumenau - SC, CEP 89052-000

Fone: (47) 3231-2500 – E-mail: atenaimportadora@gmail.com

CNPJ nº 31.263.950/0001-32 – Insc. Estadual: 258.845.511



14. Como se vê, o prazo previsto para entrega dos protótipos dos itens que compõe o kit é severamente exíguo, restringindo e frustrando o caráter competitivo do certame.

15. Tal como disposto, o item desrespeita a razoabilidade de tal exigência, conforme já orientou o TCU:

“Fixe o prazo para apresentação de amostras suficiente a não restringir a participação de potenciais competidores situados em outros estados da federação, de modo a não restringir a competitividade e a isonomia da licitação”
(Acordão 808/2003 Plenário.)

16. Reiteramos que para cumprir as exigências de apresentação dos protótipos, no prazo estabelecido no Edital, só será feito pela empresa que possuía as informações e especificações antes mesmo da publicação do processo, diante dos prazos necessários para a elaboração das amostras.

II.b) Do prazo de apresentação dos laudos

17. Não obstante ao exíguo prazo para apresentação dos protótipos, o edital em seu item 10.1, alínea d, estabelece ainda o envio de laudos, junto com a prosta da empresa vencedora.

10.1 A proposta final do licitante que for declarado vencedor será transmitida por meio do sistema eletrônico dentro do prazo determinado pelo pregoeiro, não inferior a 02 (duas) horas a partir da solicitação, que poderá ser prorrogado ou reduzido a critério deste último. Além disso, a mesma deverá:

(...)

d) A empresa vencedora deverá encaminhar os laudos de conformidade do fabricante do tecido, atendendo as seguintes normas:

(...)

18. Ocorre senhores que o prazo determinado pela Administração para a apresentação dos laudos quando da proposta final é impossível de ser cumprido, considerando que declarada vencedora a empresa deverá produzir as peças e encaminhar para os respectivos laboratórios para emissão dos laudos, sendo que os laboratórios devidamente creditados pelo INMETRO estabelecem os prazos de 10 dias úteis.

Atena Comércio e Importação Ltda

Rua 2 de Setembro, nº 3753, 1º andar, Sala 101 - Itoupava Norte - Blumenau - SC, CEP 89052-000

Fone: (47) 3231-2500 – E-mail: atenaimportadora@gmail.com

CNPJ nº 31.263.950/0001-32 – Insc. Estadual: 258.845.511



19. Considerando que entre os laudos exigidos pela Administração o prazo mínimo para obtenção é de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da amostra no laboratório, devendo ser considerando ainda o prazo para obtenção da matéria prima e confecção da peça, o prazo estabelecido no Edital é impossível de ser cumprido por qualquer empresa que não possuía a informação privilegiada desta exigência mesmo antes da publicação do Edital.

20. A informação quanto ao prazo para elaboração dos laudos foi fornecida pelo laboratório oficial Instituto Senai de tecnologia têxtil, conforme orçamento abaixo.

Proposta Comercial - Nº: 10672.2023 Rev.0						
Identificação do Laboratório:						
Razão Social:	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - LAFITE					
CNPJ/CPF:	03.774.688/0074-00					
Endereço:	Avenida 1º de Maio,670	Bairro:	Centro			
Cidade:	Brusque/SC	CEP:	88353202			
E-mail:	lafite@sc.senai.br	Telefone:	+55 (47) 3251-8905			
Home Page:	sc.senai.br					
Dados do cliente						
Solicitante:						CNPJ/CPF:
Endereço:	Blumenau/SC					CEP: 89066354
Contato:						
E-mail:						
Dados da Negociação						
Data Elaboração:	13/10/2023	Validade do contrato:	13/10/2023 a 13/11/2023			
Cond Pagto:	Boleto 60 dias					
Validade da Proposta:	12/12/2023					
Responsável Amostragem:	Solicitante	Valor Total Proposta:	R\$1.239,00			
Descrição do Envio de Amostras						
Coleta:	Helanca Poliamida/ Moletom Flanelado/ Suplex				Matriz:	BRU-Material Têxtil-Material Têxtil
Ensaio						
Item	Parâmetros	Qtde Contrato	Valor Unitário	Valor Total do Ensaio	Prazo (dias úteis)	Acreditado
1	Gramatura de Tecidos Planos e Malhas (metro quadrado ou metro linear) - ABNT NBR 10591:2008	3	R\$78,00	R\$234,00	10	Sim
2	Estrutura de Malhas - ABNT NBR 13460:1995 e ABNT NBR 13462:1995	3	R\$90,00	R\$270,00	10	Não
3	Análise Qualitativa e Quantitativa - ABNT NBR 13538:1995 e ABNT NBR 11914:1992	3	R\$165,00	R\$495,00	10	Sim
4	Título do Fio em Amostras Reduzidas - ASTM D1059:2017	3	R\$80,00	R\$240,00	10	Não

21. Reiteramos que para cumprir as exigências de apresentação dos laudos emitidos por laboratórios credenciados, no prazo estabelecido no Edital, só será feito pela empresa

Atena Comércio e Importação Ltda

Rua 2 de Setembro, nº 3753, 1º andar, Sala 101 - Itoupava Norte – Blumenau - SC, CEP 89052-000

Fone: (47) 3231-2500 – E-mail: atenaimportadora@gmail.com

CNPJ nº 31.263.950/0001-32 – Insc. Estadual: 258.845.511



que possuía as informações e especificações antes mesmo da publicação do processo, diante dos prazos necessários para a elaboração exigido pelos laboratórios para emissão dos laudos, claramente demonstrado nos orçamentos enviados pelos laboratórios em anexo à presente.

22. Nesse contexto, não se pode deixar de mencionar que a administração pública, ao decidir pela compra de um produto e, via de consequência, elaborar o ato convocatório deve levar em consideração o universo de possíveis ofertantes e os prazos necessários ao cumprimento das exigências do Edital. Vale dizer, se muitos forem os vendedores por certo, a competição será maior. Então, o preço, geralmente o critério escolhido para classificação final das propostas, mostrar-se-á interessante.

23. Isso porque, um dos preceitos que norteia qualquer licitação, e que também deve ser aplicado no presente, preocupa-se em assegurar no pleito o maior número possível de participantes, no intento de selecionar a melhor oferta.

24. Firme neste desiderato, a lei veda qualquer exigência que, em última análise, possa afastar ou embaraçar este princípio. A propósito, sobre a questão esclarece o doutrinador Marçal Justen Filho que “*o ato convocatório viola o princípio da isonomia quando: (...) adota discriminação ofensiva de valores constitucionais ou legais.*”¹

25. Tanto é verdade que o art. 3º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 (lei geral de licitações) assim dispõe:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **ISONOMIA**, a seleção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da **IMPESSOALIDADE**, da **MORALIDADE**, da **IGUALDADE**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

“§ 1º. É **VEDADO** aos agentes públicos”:

“I - admitir, **PREVER, INCLUIR** ou tolerar, **NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO**, cláusulas ou condições que **COMPROMETAM, RESTRINJAM** ou **FRUSTREM** o seu **CARÁTER COMPETITIVO** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede

¹[9]. Marçal Justen Filho, “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 8ª ed., Dialética, pág. 61;



ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991”

(...)

26. Não custa lembrar, nesta esteira, o que já decidiu o Judiciário:

“A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE FAZER EXIGÊNCIAS QUE FRUSTREM O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME, mas sim **garantir ampla participação na disputa licitatória**, possibilitando que **compareça o maior número possível de interessados**, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações. Isso também possibilita que a proposta mais vantajosa para a Administração seja encontrada em um universo mais amplo.(...). Agravo de instrumento provido”. (TRF 5ª R. – AGTR 2005.05.00.015705-3 – 3ª T. – Rel. Des. Fed. Conv. Frederico Azevedo – DJU 16.11.2006 – p. 883).

27. Consoante mencionado acima, não é o que se verifica no caso vertente. O universo de possíveis licitantes, aqui, é deveras diminuto, sendo que a manutenção do Edital nestes pontos restringirá injustificadamente a competitividade da licitação, o que certamente tornará o pleito dirigido a um reduzido universo de participantes em detrimento da grande maioria que fabrica e comercializa produto que se adequa perfeitamente às mesmas finalidades daqueles especificados no edital.

28. Assim temos que o prazo consignado é incompatível com a complexidade das exigências do objeto, bem como ultraja a finalidade da licitação que é a amplitude da competitividade, princípio que rege os atos administrativos.

29. Então, torna-se flagrante que os prazos para apresentação dos protótipos de cada peça que compõe o kit e dos laudos deverão ser alterados, de modo que a efetiva competitividade entre as licitantes seja preservada neste certame.

30. Portanto, diante da demonstração inequívoca que o prazo de 03 (três) dias úteis definido em Edital, é insuficiente para a entrega dos protótipos de cada peça que compõe o kit, e o prazo para apresentação dos laudos quando da proposta vencedora que é de 2 (duas) horas a partir de sua solicitação, é totalmente insuficiente e restritivo, em razão de logística fabril e transporte, devendo ser revista tal exigência, sob pena de nulidade do certame.



III – REQUERIMENTOS

31. EM HARMONIA COM O EXPOSTO, mantendo vivos os princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade e da probidade administrativa, e considerando ainda a totalidade dos argumentos retro expendidos, a Atena, **muito respeitosamente**, dirige-se a Vossas Senhorias, membros da Comissão responsável pelo certame, para **REQUERER** que seja retificado o **Edital de Pregão Eletrônico nº 170/2023**, para:

a) Seja recebida a presente IMPUGNAÇÃO ao processo licitatório promovido pela Prefeitura Municipal de Ijuí/RS em razão da ameaça de grave lesão a isonomia entre os participantes e ao direito acima ressaltados, permanecendo paralisado até a decisão final da autoridade superior em relação à presente impugnação, que seja então suspenso na fase em que se encontrar; E,

b) Alterando-se a previsão existente no Edital no que concerne ao **PRAZO DE ENTREGA DOS PROTÓTIPOS DE CADA PEÇA QUE COMPÕE O KIT**, seja estabelecido **PRAZO NÃO INFERIOR A 20 (VINTE) DIAS**, contado da solicitação do Pregoeiro **E**,

c) Seja revisto a apresentação dos laudos para quando da proposta final e seja ALTERADO para ser solicitados junto das amostras, E,

d) Não sendo este o entendimento, seja o presente recurso encaminhado à instância superior como par ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de análise e decisão, nos termos da legislação pertinente e dos pedidos aqui formulados.

Blumenau, 12 de dezembro de 2023

Atena Comércio e Importação Ltda
 CNPJ: 31.263.950/0001-32
 Eldo Umbelino
 CPF: 501.047.139-68 / RG: 1.399.175 SSP/SC
 Socio Administrador

31.263.950/0001-32
 ATENA COMÉRCIO E
 IMPORTAÇÃO LTDA
 Rua 2 de Setembro, nº 3753
 1º andar, Sala 101
 Itoupava Norte - CEP 89052-000
 Blumenau - SC

Atena Comércio e Importação Ltda

Rua 2 de Setembro, nº 3753, 1º andar, Sala 101 - Itoupava Norte - Blumenau - SC, CEP 89052-000

Fone: (47) 3231-2500 - E-mail: atenaimportadora@gmail.com

CNPJ nº 31.263.950/0001-32 - Insc. Estadual: 258.845.511



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

NOME
 ELDO UMBELINO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
 1399175 SSP SC

CPF
 501.047.139-68

DATA NASCIMENTO
 20/05/1964

FILIAÇÃO
 PEDRO VICENTE UMBELINO
 MARIA DO ESPIRITO SANTO UMBELINO

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO
 03330515300

VALIDADE
 23/07/2024

1ª HABILITAÇÃO
 10/11/1982

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1918485077

OBSERVAÇÕES
 A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 BLUMENAU, SC

DATA EMISSÃO
 26/07/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

06145260604
 SC147476666

SANTA CATARINA

DENATRAN CONTRAN

1918485077

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ELDO UMBELINO, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Rua Nereu Ramos nº 989, apto. 801, Centro, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89.010-401, portador do CPF nº 501.047.139-68 e Carteira de Identidade RG nº 1.399.175, expedida pela SSP/SC;

SIMONE MINÉIA DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, economista, residente e domiciliada à Alameda Rio Branco nº 1.005, apto. nº 601, Centro, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89.010-300, portadora do CPF nº 721.703.529-53 e Carteira de Identidade RG nº 2.178.459, expedida pela SSP/SC;

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado neste Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE nº 42205792205, com sede Rua Frederico Jensen, nº 2345, Galpão A, bairro Itoupavazinha, CEP 89.066-301, na cidade de Blumenau/SC, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 31.263.950/0001-32, deliberam de pleno e comum acordo alterar e consolidar o contrato social, mediante as condições estabelecidas a seguir.

I. Os sócios resolvem alterar o endereço da sociedade para a Rua 2 de Setembro, nº 3753, 1º andar, Sala 101, bairro Itoupava Norte, CEP 89052-000, na cidade de Blumenau/SC.

II. Assim, fica alterada a Cláusula Segunda, do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Segunda: *A sociedade tem sua sede social localizada na Rua 2 de Setembro, nº 3753, 1º andar, Sala 101, bairro Itoupava Norte, CEP 89052-000, na cidade de Blumenau/SC.*

III. Os sócios resolvem, ainda, excluir do objeto social as atividades de confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida; outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário; confecção de roupas íntimas; facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas; e, envasamento e empacotamento sob contrato.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

31/05/2023

Certifico o Registro em 31/05/2023 Data dos Efeitos 31/05/2023

Arquivamento 20230345794 Protocolo 230345794 de 31/05/2023 NIRE 42205792205

Nome da empresa ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 410811954172627

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ nº 31.263.950/0001-32

NIRE 42205792205

IV. Assim, fica alterada a Cláusula Quarta do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Quarta: *A sociedade tem como objeto social:*

- a) comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios;*
- b) comércio atacadista de tecidos;*
- c) comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho;*
- c) comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;*
- d) comércio atacadista de calçados;*
- e) comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem;*
- f) comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;*
- g) comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações;*
- h) comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;*
- i) comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;*
- k) comércio atacadista de artigos de tapeçaria, persiana e cortinas;*
- l) comércio atacadista de equipamentos de informática;*
- m) comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças.*

V. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social.

VI. Em razão das alterações acima, os sócios resolvem consolidar o contrato social, o qual passa a vigorar com a redação abaixo transcrita:

ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

CNPJ nº 31.263.950/0001-32

NIRE 42205792205

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Cláusula Primeira: A sociedade usa o nome empresarial **ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.**

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede social localizada na Rua 2 de Setembro, nº 3753, 1º andar, Sala 101, bairro Itoupava Norte, CEP 89052-000, na cidade de Blumenau/SC.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

31/05/2023

Certifico o Registro em 31/05/2023 Data dos Efeitos 31/05/2023

Arquivamento 20230345794 Protocolo 230345794 de 31/05/2023 NIRE 42205792205

Nome da empresa ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 410811954172627

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ nº 31.263.950/0001-32

NIRE 42205792205

Cláusula Terceira: A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior.

Cláusula Quarta: A sociedade tem como objeto social:

- a) comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios;
- b) comércio atacadista de tecidos;
- c) comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho;
- c) comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;
- d) comércio atacadista de calçados;
- e) comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem;
- f) comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- g) comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações;
- h) comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- i) comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
- k) comércio atacadista de artigos de tapeçaria, persiana e cortinas;
- l) comércio atacadista de equipamentos de informática;
- m) comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças.

Cláusula Quinta: A sociedade iniciou suas atividades em 01/08/2018 e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), dividido em 300.000 (trezentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que estão distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
1	Eldo Umbelino	150.000	150.000,00
2	Simone Minéia de Oliveira	150.000	150.000,00
TOTAL		300.00	300.000,00

Parágrafo Primeiro: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

31/05/2023

Certifico o Registro em 31/05/2023 Data dos Efeitos 31/05/2023

Arquivamento 20230345794 Protocolo 230345794 de 31/05/2023 NIRE 42205792205

Nome da empresa ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 410811954172627

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ nº 31.263.950/0001-32

NIRE 42205792205

Parágrafo Terceiro: Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade.

Parágrafo Quarto: As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimentos de credores dos sócios.

Cláusula Sétima: As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios, em igualdade de condições.

Parágrafo Primeiro: A oferta das quotas deverá ser feita por carta dirigida à Diretoria da Sociedade, contendo a quantidade, preço e condições de pagamento das quotas ofertadas, a qual remeterá cópia a todos os quotistas, que poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da citada carta-oferta pela Diretoria, adquirir as referidas quotas total ou parcialmente. Poderão ainda os quotistas, no mesmo prazo, apresentar ao alienante contraproposta, sendo ao mesmo facultado aceitar ou não. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, as mesmas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no Capital Social

Parágrafo Segundo: Decorrido o prazo acima sem que haja exercício do direito de preferência, ou tal seja feito apenas sobre parte das quotas ofertadas, ou havendo recusa na contraproposta, poderão as quotas ser transferidas ou cedidas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas.

Parágrafo Terceiro: Ficam dispensadas as formalidades e prazos dos parágrafos anteriores se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

Parágrafo Quarto: Para os fins desta cláusula, equipara-se à alienação qualquer forma de oneração das quotas, que somente será possível com a anuência de sócios representando a totalidade do capital social.

Parágrafo Quinto: O direito de preferência estabelecido nesta cláusula não se aplica a transferências feitas pelos sócios ao seu cônjuge, herdeiros ou empresa das quais sejam controladores, e na quais somente participam seus herdeiros e cônjuges.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

31/05/2023

Certifico o Registro em 31/05/2023 Data dos Efeitos 31/05/2023

Arquivamento 20230345794 Protocolo 230345794 de 31/05/2023 NIRE 42205792205

Nome da empresa ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 410811954172627

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ nº 31.263.950/0001-32

NIRE 42205792205

Parágrafo Sexto: Serão nulas de pleno direito todas as transações feitas em desacordo ao previsto na Cláusula Sétima.

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula Nona: A administração da sociedade é exercida em conjunto pelos sócios ELDO UMBELINO e SIMONE MINEIA DE OLIVEIRA, com poderes e atribuições de praticar em conjunto todos os atos necessários para bom desempenho de suas funções nas operações do objeto social, afim de, garantir o funcionamento da sociedade e fazê-la atingir os objetivos sociais, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo os administradores, inclusive, delegar poderes à terceiros, por procuração "ad-negocia" e "ad-judicia", quando na defesa dos interesses sociais, cabendo, ainda, aos administradores, assinar em conjunto todos os documentos da sociedade, podendo ser representados por procurador sendo autorizado o uso do nome empresarial, ficando vedado, entretanto, o uso empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Segundo: A título de PRÓ-LABORE o administrador poderá retirar mensalmente uma quantia, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios;

Parágrafo Terceiro: A sociedade manterá responsáveis técnicos devidamente habilitados pelo órgão público ou de classe competente, e de acordo com a legislação pertinente ao caso, quando necessário.

Parágrafo Quarto: O prazo de gestão dos Administradores é por tempo indeterminado, podendo ser destituído a qualquer tempo, conforme disposição do presente Contrato Social.

Parágrafo Quinto: Ficam os administradores autorizados a representar a sociedade ativa e passivamente, **de forma isolada**, nos seguintes casos:

(I) Na defesa de interesses da sociedade em processos licitatórios da iniciativa pública e/ou privada, podendo participar de licitações de qualquer modalidade, podendo, inclusive, outorgar procuração a terceiros para este mister; e,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

31/05/2023

Certifico o Registro em 31/05/2023 Data dos Efeitos 31/05/2023

Arquivamento 20230345794 Protocolo 230345794 de 31/05/2023 NIRE 42205792205

Nome da empresa ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 410811954172627

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ nº 31.263.950/0001-32

NIRE 42205792205

(II) Para a aquisição, emissão e renovação de quaisquer certificados digitais da Sociedade perante o ICP – BRASIL, ou ainda qualquer contra autoridade emissora, inclusive, Certisign, SERASA e Correios, podendo, para tanto o representante legal da Sociedade perante a Receita Federal do Brasil, assinar isoladamente termos de titularidade e responsabilidade, bem como quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para este fim.

Cláusula Décima: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações.

Parágrafo Primeiro: Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Segundo: O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios, de forma que, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua conseqüente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

Parágrafo Terceiro: Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

Parágrafo Quarto: Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiveram suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

Parágrafo Quinto: A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

31/05/2023

Certifico o Registro em 31/05/2023 Data dos Efeitos 31/05/2023

Arquivamento 20230345794 Protocolo 230345794 de 31/05/2023 NIRE 42205792205

Nome da empresa ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 410811954172627

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ nº 31.263.950/0001-32

NIRE 42205792205

com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo Sexto: Não poderão eventuais credores sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da sociedade, ou na parte que lhes tocar em liquidação.

Cláusula Décima Primeira: A reunião da sociedade poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para o endereço dos sócios, para esse fim

Parágrafo Primeiro: Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

Parágrafo Terceiro: Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas mediante quórum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, quórum este que também se aplica a nomeação do administrador, porém, para a alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, liquidação ou dissolução o quórum deliberativo será, então, de três quartos dos votos dos quotistas.

Parágrafo Quarto: A reunião dos quotistas poderá também ser convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia.

Parágrafo Quinto: O sócio poderá ser representado na reunião por outro sócio ou por advogado, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de notificação do Contrato Social, que deverá ser arquivada na sede da Sociedade.

Parágrafo Sexto: Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião dos Quotistas será lavrada, no livro de Atas de Reunião de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas em prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo a critério dos



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

31/05/2023

Certifico o Registro em 31/05/2023 Data dos Efeitos 31/05/2023

Arquivamento 20230345794 Protocolo 230345794 de 31/05/2023 NIRE 42205792205

Nome da empresa ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 410811954172627

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ nº 31.263.950/0001-32

NIRE 42205792205

sócios, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.

Parágrafo Sétimo: Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernados, hipótese em que cada livro terá no máximo 20 folhas.

Cláusula Décima Segunda: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o (s) herdeiro(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para o pagamento dos haveres do sócio falecido, conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta.

Cláusula Décima Terceira: O(s) administradores(es) declara(m), sob as penas da lei que não existe(m) impedimento(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta: Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

Parágrafo Único: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula seguinte

Cláusula Décima Quinta: Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo Primeiro: A quota liquidada será paga no prazo máximo de 90 (noventa) dias, se for até o montante de 1% (um por cento) do capital social, ou em até 12 (doze) meses se superior, em prestações mensais e sucessivas, atualizadas por índice de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

31/05/2023

Certifico o Registro em 31/05/2023 Data dos Efeitos 31/05/2023

Arquivamento 20230345794 Protocolo 230345794 de 31/05/2023 NIRE 42205792205

Nome da empresa ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 410811954172627

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ nº 31.263.950/0001-32

NIRE 42205792205

correção monetária nacional, procedendo-se a diminuição do capital social e as respectivas reservas liquidadas.

Parágrafo Segundo: No prazo de (trinta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no "caput" desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a) a data da notificação feita por sócios dissidente de alteração contratual; b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

Parágrafo Terceiro: O Balanço especial de que trata esta cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

Parágrafo Quarto: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo Quinto: Pelo consenso unânime dos sócios poderão ser admitidos em qualquer tempo novos sócios.

Cláusula Décima Sexta: Dependem de deliberação e concordância dos sócios: a) A aprovação das contas da administração; b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; c) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) a destituição dos administradores; e) o modo e o valor da remuneração dos administradores; f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) a modificação do contrato social; h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) recuperação judicial; k) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; l) aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

Cláusula Décima Sétima: A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá: a) transforma-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Parágrafo Único: Para tanto é necessário a aprovação de três quartos dos quotistas presentes na reunião, instalada nos moldes do art. 1.074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por profissional habilitado, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço especial,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

31/05/2023

Certifico o Registro em 31/05/2023 Data dos Efeitos 31/05/2023

Arquivamento 20230345794 Protocolo 230345794 de 31/05/2023 NIRE 42205792205

Nome da empresa ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 410811954172627

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ nº 31.263.950/0001-32

NIRE 42205792205

constantes da Cláusula Décima Quinta, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes da lei.

Cláusula Décima Oitava: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no Art. 1.033 CC.

Parágrafo Único: Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatório.

Cláusula Décima Nona: Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

Cláusula Vigésima: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos etc., relativos a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações desses endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-la por escrito.

Cláusula Vigésima Primeira: O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

Parágrafo Primeiro: O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil/declarado, ou por constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

Parágrafo Segundo: Nos casos de aumentos do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.

Parágrafo Terceiro: As quotas de capital são indivisíveis e os sócios poderão ceder e transferir livremente, entre si, as quotas que possuírem. Não poderão, porém, ceder e



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

31/05/2023

Certifico o Registro em 31/05/2023 Data dos Efeitos 31/05/2023

Arquivamento 20230345794 Protocolo 230345794 de 31/05/2023 NIRE 42205792205

Nome da empresa ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 410811954172627

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ nº 31.263.950/0001-32

NIRE 42205792205

transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las a todos os demais sócios, os quais gozam do direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às respectivas participações no Capital Social.

Cláusula Vigésima Segunda: Fica eleito o foro da comarca de BLUMENAU, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Cláusula Vigésima Terceira: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento para que surta os efeitos legais e necessários.

Blumenau (SC), 11 de maio de 2023.

ELDO UMBELINO
Sócio Administrador

SIMONE MINÉIA DE OLIVEIRA
Sócia Administradora



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

31/05/2023

Certifico o Registro em 31/05/2023 Data dos Efeitos 31/05/2023

Arquivamento 20230345794 Protocolo 230345794 de 31/05/2023 NIRE 42205792205

Nome da empresa ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 410811954172627

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



230345794

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ATENA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
PROTOCOLO	230345794 - 31/05/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205792205
CNPJ 31.263.950/0001-32
CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2023
SOB N: 20230345794

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20230345794

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 50104713968 - ELDO UMBELINO - Assinado em 31/05/2023 às 16:59:53

Cpf: 72170352953 - SIMONE MINEIA DE OLIVEIRA - Assinado em 31/05/2023 às 17:00:36



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

31/05/2023

Certifico o Registro em 31/05/2023 Data dos Efeitos 31/05/2023

Arquivamento 20230345794 Protocolo 230345794 de 31/05/2023 NIRE 42205792205

Nome da empresa ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 410811954172627

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício